

Proc. Administrativo 18- 20.194/2023

De: Marcelo S. - CGM

Para: SEAFI-CLIC - Coordenação de Licitações - A/C Bárbara C.

Data: 19/01/2024 às 12:21:01

Setores envolvidos:

GP, SEMOP, SEAFI-DIPLAN, SEAFI-DICONV, SEAFI-CLIC, CGM, SEAFI - AJU, ACONV, CGM - PMA

LIC - 519 - SEMOP - REFORMA DA PRAÇA DO BOSQUE - FINISA - 2023

A SEAFI-CLIC,

Conforme solicitado segue parecer técnico sobre recurso e contrarrazões apresentados no despacho 15.

Atenciosamente.

—

Marcelo Sales Souza Santos

Controlador Geral do Município

Portaria Municipal nº 031 de 11 de janeiro de 2021

Anexos:

Parecer_Tecnico_01_2024.pdf



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Exma. Sra.
Bárbara Maria Barbosa Costa
Agente de Contratação - CPL

PARECER TÉCNICO 01-2024

A Coordenação de Licitações, por meio da Sra. Bárbara Maria Barbosa Costa, agente municipal de contratação, do Município de Amargosa - BA, solicita a esta Controladoria Geral do Município, que analise e emita parecer opinativo, quanto ao recurso apresentado pela empresa **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **27.898.037/0001-35**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **ILUMINAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. **14.725.920/0001-81**. Cabe citar que as mesmas são participantes através da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº. 004/2023**, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de requalificação do sistema elétrico e reforma da Praça do Bosque, no município de Amargosa - Ba, descritos no instrumento de projeto básico com recursos provenientes do FINISA.

Após análise do referido recurso efetuamos os seguintes esclarecimentos:

QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ILUMINAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

MANIFESTAÇÃO: DESCLASSIFICAR A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA ILUMINAR - PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, TENDO EM VISTA A EXPLÍCITA IRREGULARIDADE, DEFICIÊNCIA E DESCUMPRIMENTO DAS LEIS QUE REGEM A MATÉRIA.

RESPOSTA:

Inicialmente a de se destacar que conforme o edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA E LETRÔNICA nº. 004/2023, o mesmo observará as disposições do Decreto Municipal nº. 053/2022, de 19 de abril de 2022, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06. A manifestação apresentada traz o questionamento quanto a proposta da empresa **ILUMINAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** citando que a mesma *“deixou de se atentar para as formalidades e as exigências do certame, já que NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL”*. O recurso é lastreado por demonstrar que a empresa não cumpriu a regra editalícia, com referência a apresentação da proposta de preços, onde a mesma leva vantagem frente as demais citadas, por não obedecer a legislação vigente, principalmente quanto ao enquadramento/opção de tributação.

Nas alegações foram apresentados pontos, com robustez, para evidenciar que a empresa **ILUMINAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** leva vantagem frente as demais concorrentes ao apresentar valores em desacordo com seu enquadramento tributário. Cabe citar que é indispensável considerar os parâmetros corretos de formação do preço, fato esse que coloca em risco a execução do futuro contrato.

A de frisar que em apresentação de contrarrazões pela empresa **ILUMINAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, a mesma demonstrou que é prerrogativa da administração proceder com diligências para fins de esclarecimento e instrução do processo, levando em consideração as determinações contidas na Lei de Licitações.

Sobre tal fato, caberá ao Agente de Contratação o julgamento, uma vez que envolve análise processual na íntegra.

QUANTO BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DA EMPRESA ILUMINAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

MANIFESTAÇÃO: INABILITAR A EMPRESA ILUMINAR - PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA POR APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 COM ERROS SUBSTANCIAIS E EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E O EDITAL.

RESPOSTA:

O edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº. 004/2023, cita que a mesma observará as disposições do Decreto Municipal nº. 053/2022, de 19 de abril de 2022, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06. Os regramentos citados possuem papel fundamental para que sejam cumpridas as obrigações relativas a habilitação no certame.

Em análise das alegações da empresa **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, é demonstrado que a empresa **ILUMINAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** não apresentou o Balanço Patrimonial para o exercício de 2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como não demonstrou a integralização do seu capital social, de acordo com a alteração contratual protocolada sob nº. 226142892 de 23/05/2022 na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

A de frisar que em apresentação de contrarrazões pela empresa **ILUMINAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** a mesma não demonstrou interesse em sanar as alegações trazidas pela empresa A3M.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, por tudo que foi exposto, e com fundamento da legislação vigente acolhemos o recurso manifestado pela empresa **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, com referência a proposta em desacordo com o edital. Bem como, com referência a inabilitação da empresa **ILUMINAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**.

Amargosa - Ba, 19 de janeiro de 2024.

Marcelo Sales Souza Santos
Controlador Geral do Município
Portaria Municipal nº 031 de 11 de janeiro de 2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD50-934B-0037-CCE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO SALES SOUZA SANTOS (CPF 012.XXX.XXX-04) em 19/01/2024 12:21:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/CD50-934B-0037-CCE2>